



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paulo Mota Pinto
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 48/XII/1.ª – CACDLG /2015

Data: 21-01-2015

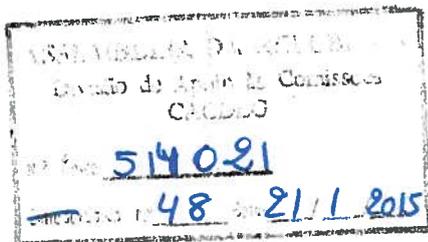
ASSUNTO: Relatório sobre o Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2015
[COM (2014) 910].

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório sobre o “*Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2015 – Um novo começo*” [COM (2014) 910], que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PCP, BE e PEV, na reunião, de 21 de janeiro de 2015, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

PROGRAMA DE TRABALHO DA COMISSÃO EUROPEIA PARA 2015
UM NOVO COMEÇO

COM (2014) 910 final e respetivos Anexos (I a IV)

I – Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus solicitou, por *email* de 9 de janeiro de 2015, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, o envio de relatório sobre o **Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2015** até ao próximo dia 26 de janeiro de 2015, relatório esse no qual deverão ser indicadas as iniciativas que a 1ª Comissão considera relevante submeter a um escrutínio reforçado ao longo deste ano.

Caberá à Comissão de Assuntos Europeus elaborar o parecer final sobre o Programa de Trabalho da Comissão Europeia, contendo as pronúncias das restantes Comissões Parlamentares Permanentes e propondo as iniciativas que deverão ser objeto de um escrutínio reforçado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

II – Enquadramento e apreciação

A Comissão Europeia apresentou, em 16 de dezembro de 2014, o seu Programa de Trabalho para 2015¹, no qual descreve as suas prioridades para este ano, bem como as iniciativas legislativas e não legislativas que se propõe adotar para as concretizar.

Tendo assumido funções com o compromisso de fazer a diferença, esta Comissão centrar-se-á nos «grandes desafios» como o crescimento e o emprego, de acordo com as dez prioridades das orientações políticas do Presidente Juncker.

No que respeita às matérias que se inserem na competência material da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, importa salientar os seguintes compromissos da Comissão:

- Garantir a justiça, a proteção, a equidade e o Estado de direito na UE;
- Manter uma posição firme na luta contra todas as formas de discriminação;
- Trabalhar a favor da adesão da UE à Convenção Europeia dos Direitos Humanos;
- Continuar a melhorar a luta contra a criminalidade e o terrorismo transfronteiras;
- Prosseguir os esforços envidados para criar uma Procuradoria Europeia independente;
- Manter o empenho na defesa da igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência;
- Promover a igualdade entre homens e mulheres e permitir que um maior número de mulheres participe no mercado de trabalho;

¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - COM (2014) 910 final.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Apresentar um programa europeu em matéria de segurança para fazer face a ameaças à segurança interna da UE, como a criminalidade transfronteiras, a cibercriminalidade, o terrorismo, os combatentes estrangeiros e a radicalização para ajudar a UE a proteger os seus cidadãos, permanecendo simultaneamente aberta ao mundo;
- Desenvolver uma agenda europeia em matéria de migração.

Dando cumprimento à solicitação feita pela Comissão de Assuntos Europeus, interessa, nesta sede, tão-somente analisar as iniciativas previstas para 2015 que se relacionem com matéria respeitante ao âmbito de atuação da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e destas, selecionar aquelas que, por se antolharem especialmente relevantes, justifiquem um escrutínio reforçado por parte da Assembleia da República.

As seguintes **iniciativas previstas para 2015** incluem-se no âmbito material da 1ª Comissão, destacando-se as que devem ser submetidas a um escrutínio reforçado por parte da Assembleia da República:

- **Novas iniciativas²:**

Designação	Tipo de iniciativa³	Descrição do âmbito dos objetivos	Escrutínio reforçado pela AR
Pacote de medidas sobre o mercado único digital	Legislativa/não legislativa	O objetivo é garantir que os consumidores dispõem de um acesso transfronteiriço aos serviços digitais, criar condições de concorrência equitativas para as empresas e criar as condições para uma economia e uma sociedade digital dinâmicas. O pacote incluirá, entre outras propostas legislativas, a modernização dos direitos de autor.	
Propostas para completar o processo de adesão da UE à	Legislativa	Propostas que autorizam a assinatura, a conclusão e a implementação do acordo de adesão, na	

² Constantes do Anexo I da COM (2014) 910 final.

³ O tipo de iniciativa pode mudar em função do resultado da avaliação de impacto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CEDH		pendência de orientações do Tribunal de Justiça.	
Agenda europeia em matéria de segurança	Não legislativa	A Comunicação irá propor uma agenda europeia em matéria de segurança para o período de 2015-2020, mediante o exame das ações em curso e a identificação de novas ações, tendo em conta as ameaças emergentes.	X
Agenda europeia em matéria de migração	Legislativa/não legislativa	O objetivo consiste em desenvolver uma nova abordagem em matéria de migração legal para fazer da EU um destino atraente para talentos e competências, bem como para melhorar a gestão da migração através de uma cooperação mais intensa com os países terceiros, promover a partilha de encargos e a solidariedade e lutar contra a migração irregular e o contrabando. O programa de trabalho inclui a revisão da Diretiva Cartão Azul e da autorização de trabalho em toda a União para os trabalhadores altamente qualificados.	X
Proposta de um acordo interinstitucional sobre «Legislar melhor»	Não legislativa	Uma proposta que visa atualizar e reforçar a posição comum com o Parlamento Europeu e o Conselho no que diz respeito à melhoria da regulamentação.	

- **Ações no âmbito do REFIT⁴:**

Título	Tipo de iniciativa/ objetivo do programa REFIT	Descrição	Escrutínio reforçado pela AR
Direito das sociedades	Iniciativa legislativa: codificação	Codificação de 7 diretivas relativas ao direito das sociedades num único instrumento destinado a aumentar a transparência e a legibilidade (Diretivas 82/891, 2005/56, 2009/101, 2009/102, 2011/35, 2012/17, 2012/30). A codificação de várias diretivas sobre o direito das sociedades num único instrumento tem por objetivo aumentar a transparência e a legibilidade.	
Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais	Iniciativa legislativa: codificação	Codificação do Regulamento n.º 539/2001 relativo aos vistos (14 alterações), na sequência de uma decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia prevista para meados de 2015.	

⁴ Constantes do Anexo III da COM (2014) 910 final. O REFIT é o programa da Comissão Europeia para a adequação e a eficácia da regulamentação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação			
Decisão do Conselho (2000/642), de 17 de outubro de 2000, relativa a disposições de cooperação entre as unidades de informação financeira dos Estados-Membros em matéria de troca de informações	Iniciativa legislativa: revogação	A cooperação entre as unidades de informação financeira (UIF) para fins de prevenção será regulada na proposta de 4.ª Diretiva relativa ao branqueamento de capitais (COM/2013/045). Na prática, o âmbito de aplicação das regras em matéria de cooperação para efeitos de aplicação da lei é limitado e não deve ser mantido.	
Sistema de Informação sobre Vistos	Avaliação	Avaliação do Regulamento (CE) n.º 767/2008 relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração (Regulamento VIS) e da Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de junho de 2004, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS), do Regulamento n.º 810/2009 e da Decisão 2008/633. Resultados previstos para 2015.	
Entrada, trânsito e residência irregulares	Avaliação	Avaliação da Diretiva 2002/90/CE relativa à definição do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares e da Decisão-Quadro 2002/946/JAI do Conselho, relativa ao reforço do quadro penal para a prevenção do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência da conciliação de uma luta eficaz contra o contrabando com a necessidade de evitar a criminalização de ajuda humanitária. Resultados previstos para 2015.	
FRONTEX, incluindo equipas de intervenção rápida nas fronteiras	Avaliação	Avaliação do Regulamento (CE) n.º 2007/2004 que cria uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia. Resultados previstos para 2015.	
Luta contra a criminalidade organizada	Avaliação	Avaliação da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho. Resultados previstos para 2015.	X
Imigração legal	Balanço de qualidade	Balanço de qualidade da: <input type="checkbox"/> Diretiva 2009/50/CE, de 25 de maio de 2009, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado (Carão Azul); <input type="checkbox"/> Diretiva 2003/109/CE, de 25 de novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração; <input type="checkbox"/> Diretiva 2011/98/UE, de 13 de dezembro de 2011, relativa a um procedimento de pedido único	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

		de concessão de uma autorização única para os nacionais de países terceiros residirem e trabalharem no território de um Estado-Membro e a um conjunto comum de direitos para os trabalhadores de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro (Título Único). Avaliação da adequação do atual acervo em matéria de migração legal e proposta de eventuais alterações. A partir de 2015.	
--	--	--	--

Consideramos que, pela sua relevância, merece reforçado acompanhamento por parte da Assembleia da República, a agenda europeia em matéria de segurança, a agenda europeia em matéria migração e a avaliação da Decisão-Quadro 2008/841/JAI, relativa à luta contra a criminalidade organizada.

De referir que o Programa de Trabalho da Comissão para 2015 também vem acompanhado da lista das iniciativas retiradas ou alteradas (Anexo II), destacando-se as que incidem nas áreas de competência da 1ª Comissão:

Referência	Título	Motivos da retirada/alteração
COM/2010/0082 2010/0050/COD	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre o direito à interpretação e à tradução em processos penais	Obsoleta devida à adoção da Diretiva 2010/64/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal.
COM/2011/0635 2011/0284/COD	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a um direito europeu comum da compra e venda	Proposta alterada de modo a aproveitar plenamente o potencial do comércio eletrónico no mercado único digital.
COM/2012/0035 2012/0022/APP	Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO relativo ao Estatuto da Fundação Europeia	Não se registaram quaisquer progressos no Conselho. Uma vez que a unanimidade é necessária, não há perspectivas de se alcançar um Acordo.
COM/2009/0102 2009/0033/CNS	Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que cria um mecanismo de avaliação para verificar a aplicação do acervo de Schengen	Retirada desta proposta já anunciada na proposta da Comissão, COM(2010) 0624/COM(2010)0559. Contudo, nenhum ato formal (separado) de retirada foi realizado pela Comissão. Por conseguinte, a proposta está formalmente ainda pendente e deve ser formalmente retirada.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O Programa de Trabalho da Comissão para 2015 vem ainda acompanhado do elenco da legislação que se torna aplicável em 2015 (Anexo IV), evidenciando-se as que se inserem nas áreas de competência da 1ª Comissão:

Título	Assunto	Data da aplicação
Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial	Justiça e assuntos internos	10.1.2015
Regulamento (UE) n.º 606/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil	Espaço de liberdade, de segurança e de justiça	11.1.2015
Diretiva 2011/99/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à decisão europeia de proteção	Justiça e assuntos internos	11.1.2015
Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça	Justiça e assuntos internos, livre circulação de pessoas	20.7.2015
Diretiva 2013/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional	Política de asilo, justiça e assuntos internos	21.7.2015
Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional	Justiça e assuntos internos, política de asilo	21.7.2015
Regulamento (UE) n.º 650/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões, e à aceitação e execução dos atos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um Certificado Sucessório Europeu	Cooperação judiciária em matéria civil, justiça e assuntos internos	17.8.2015
Diretiva 2013/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, relativa a ataques contra os sistemas de informação e que substitui a Decisão-Quadro 2005/222/JAI do Conselho	Justiça e assuntos internos	4.9.2015.
Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho	Justiça e assuntos internos	16.11.2015



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

III - CONCLUSÕES

1. A Comissão de Assuntos Europeus solicitou que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias se pronunciasse sobre o Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2015 – Um novo começo.
2. Analisadas as iniciativas legislativas e não legislativas propostas pela Comissão Europeia para 2015, que se incluem na esfera de competência material da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, merecem um escrutínio reforçado, por parte da Assembleia da República, a agenda europeia em matéria de segurança, a agenda europeia em matéria migração e a avaliação da Decisão-Quadro 2008/841/JAI, relativa à luta contra a criminalidade organizada.
3. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera remeter o presente relatório à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

Palácio de S. Bento, 19 de janeiro de 2015

O Deputado Relator

(Paulo Ribeiro)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)